



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 233/2015

PROPONENTE: Deputado ORLANDO CIDADE.

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem gratuitamente água filtrada aos clientes.

I – RELATÓRIO

O Deputado Orlando Cidade, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei de nº 233/2015 que DISPÕE sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem gratuitamente água filtrada aos clientes.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 05, 06 e 11 de agosto de 2015.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu parecer favorável, sob minha relatoria, onde entendi que o projeto em tela tem amparo legal e não possui nenhum vício que o torne inconstitucional.

Em seguida, o projeto em tela foi encaminhado a Comissão de Finanças Públicas, recebendo parecer favorável, acrescido de emenda modificativa do relator Deputado Belarmino Lins.

Por fim, Retorna a propositura a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de produzir parecer à emenda modificativa quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado em 13 de julho de 2015, na tentativa de



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela, na sua forma original, visa obrigar os bares, restaurantes e estabelecimentos similares, a servirem água filtrada a seus clientes.

A proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2015, apresentada pelo ilustre deputado Belarmino Lins, tem por finalidade principal, prestar esclarecimento, no que diz respeito ao âmbito que a propositura vigorará, adequando-se assim, às normas exigidas no nosso ordenamento jurídico.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 18, e 33, “caput”, da Constituição Estadual do Estado do Amazonas, estando ainda de acordo com o artigo 87, inciso I, do Regimento Interno. Desta forma, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Quanto à Emenda Modificativa, entendemos que a mesma aperfeiçoa o texto original do projeto, motivo pelo qual deve ser aprovada.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face de não haver óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2015.

**S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Relator Dep. LUIZ CASTRO
Rede Sustentabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade do
votos assentados o Parecer
FAVORÁVEL do Relator
Em 24/1/96

PRESIDENTE

RELATOR

(Plenária Redigida)

[Signature]